



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.841, DE 19/09/2019

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 7.243, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

(Publicada em 20/09/2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, MAURINHO BRANCO, PRESIDENTE INTERINO, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.841 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 1º Fica alterado o [caput do art. 1º e o inciso I de seu parágrafo único](#), bem como fica acrescido um [art. 1º-A na Lei nº 7243](#), de 30 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido às empresas concessionárias e permissionárias de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Petrópolis, incumbir aos motoristas a atribuição simultânea de sua função com a função de cobrador, em todos os coletivos.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo, não se aplica:

I - Aos veículos tipo Executivo, de tarifas diferenciadas aos coletivos convencionais."

II - ...

Art. 1º-A As adaptações para recomposição do quadro de funcionários necessárias para cumprimento da presente Lei, serão promovidas na proporção de vinte por cento ao ano, por empresa, limitadas a cinco anos para concretizá-las.

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 19 de setembro de 2019.

*Maurinho Branco
Presidente Interino*

Projeto: CMP 3663/2018

Autores: Prof. Leandro Azevedo e Marcelo da Silveira

